



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2038/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/12.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, que susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

Segundo o autor, a proposição tem como objetivo restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal, violadas quando o Executivo, através de decretos e portarias, revogou os Termos de Permissão de Uso (TPU) de milhares de ambulantes da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP manifestou-se pela Legalidade da proposição por considerar que o Executivo exorbitou de seu poder regulamentar ao infringir diversas garantias Constitucionais, merecendo ser sustado.

Em atenção a consulta efetuada por esta Comissão, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras manifestou-se contrário ao presente projeto de lei, entendendo que a medida invade a esfera de competências do Poder Executivo, visto ser de competência do Subprefeito, no âmbito de sua respectiva circunscrição, permitir o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município. Por fim, justifica que o projeto de decreto legislativo, observa somente o interesse específico dos comerciantes, sem considerar o interesse maior da coletividade.

Nesse sentido, esta Comissão entende que o comércio ambulante desde que devidamente disciplinado e organizado incorpora-se à rotina da cidade como se fosse uma "atividade permanente", contudo, é necessário que a ocupação do espaço urbano seja avaliada e reavaliada ao longo do tempo, de forma a preservar a paisagem urbana, a acessibilidade, a circulação e a segurança na região, razão pela qual é dada a título precário e provisório.

Assim, em que pese os objetivos meritórios do autor, e com base nos esclarecimentos prestados pelo Executivo, manifestamo-nos contrários a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/11/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR)

Dalton Silvano - (PV) - Relator

Juliana Cardoso - (PT) - Contrário

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.